



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 1 de 36

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TANABI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	29
Conselho Tutelar	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 2 de 36

PODER EXECUTIVO DE TANABI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.011/2019.

Objeto: Autoriza a permissão de uso de espaço de bem imóvel municipal, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

CONSIDERANDO, que o art. 91, § 3º, da Lei Orgânica Municipal permite a outorga de permissão de uso de qualquer bem público municipal, a título precário e oneroso ou gratuito, por ato unilateral do Chefe do Executivo, através de Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso, por terceiros, de espaço compreendendo a Praça “João de Mello Macedo”, destinados à exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada a exploração de alimentos, restringindo-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019.

Parágrafo único. Os brinquedos a serem instalados serão aprovados pela Comissão Organizadora da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”.

Art. 2º. A permissão de uso a que se refere o artigo 1º deste Decreto:

I - É a título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019.

II - Será outorgada mediante requerimento do interessado, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada à exploração de alimentos, a critério da vencedora, a partir de 30 de agosto de 2019, até o último dia do evento.

Art. 3º. Poderão requerer a permissão de uso do espaço do bem tratado no art. 1º, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão protocolar requerimento perante o setor de protocolo da Prefeitura, contendo, obrigatoriamente:

I - Documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física; ou registro comercial, no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, documento comprobatório da eleição de seus administradores;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 3 de 36

- c) No caso de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física; ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em se tratando de pessoa jurídica;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade;
- i) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

II - Declarações:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todos os termos do Decreto Municipal nº. 4.011/2019, e de que não possui impedimentos para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Decreto),
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358/03 (Anexo III deste Decreto),

§ 1º. O requerimento, do qual será formado o competente processo administrativo, deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura, **juntamente com a documentação de que trata o art. 3º deste Decreto, em envelope lacrado e indevassável**, até às 10h00min do dia 15 de agosto de 2019, e será dirigido ao Setor Municipal de Licitações, sob pena da não concessão da permissão.

§ 2º. O requerimento deverá seguir o modelo Anexo I deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

§ 3º. Os documentos referentes à habilitação do interessado são exigíveis, desde que possível a sua emissão dentro do prazo estabelecido por este Decreto, para a apresentação do requerimento; devendo ser juntada declaração negativa, a ser emitida sob as penas da lei (cíveis, criminais e administrativas cabíveis) pelo representante legal da empresa, no caso de impossibilidade de sua apresentação, com as devidas justificativas, as quais serão avaliados pela Comissão Municipal de Licitações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 4 de 36

Art. 4º. Os requerimentos contendo as propostas dos interessados serão classificados pela Comissão Municipal de Licitações, de acordo com os valores ofertados para a concessão da permissão de uso, utilizando-se como parâmetro o disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo considerado, taxativamente, o critério de melhor lance ou oferta, para julgamento das propostas; e não sendo levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Decreto, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas de outro interessado.

§ 1º. Serão desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis ou onerosas, e que não atenderem às exigências deste Decreto, bem como as que estipularem valor abaixo do mínimo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) para a ocupação do espaço e execução da finalidade tratadas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

§ 2º. Em caso de absoluta igualdade entre a proposta de dois ou mais interessados, os mesmos serão convidados para que procedam ao sorteio público, utilizando-se como parâmetro o artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. A Prefeitura poderá revogar ou anular este certame nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte, reservando-se no direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

§ 4º. O resultado da classificação das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no jornal “O Município de Tanabi” e no quadro de avisos da Prefeitura.

§ 5º. Com a apresentação da proposta por parte do interessado, presume-se aceitas todas as cláusulas e condições constantes do presente Decreto, sujeitando-se às obrigações e penalidades nele previstas, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências deste Decreto.

§ 6º. Poderá haver proposta somente para o uso total do espaço a ser permitido, ou seja, somente a um único interessado (pessoa física ou jurídica) será outorgada a permissão de que trata este Decreto, observado o valor mínimo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

§ 7º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Prefeitura, através da Comissão Municipal de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º. Após a publicação do resultado da classificação dos requerimentos, o pretenso permissionário, deverá recolher aos cofres públicos municipais, junto a Tesouraria da Prefeitura, o valor a ser pago pela exploração dos serviços de que trata o objeto deste decreto; após o pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do referido depósito, será celebrado o termo de permissão de uso.

§ 1º. O pagamento deverá ser feito em dinheiro (moeda corrente do país);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 5 de 36

§ 2º. O pagamento deverá ser feito pelo permissionário, junto a tesouraria até a data de 22 de agosto de 2019.

Art. 6º. O Permissionário é obrigado:

I - A instalar e manter às suas expensas (inclusive quanto aos serviços a serem requeridos junto à CPFL, Fórum ou Corpo de Bombeiros), ou qualquer outro que seja necessário para o funcionamento do referido parque de diversão (inclusive quanto à necessidade de gerador), observando-se o seguinte:

a) Serão instalados o mínimo de 06 (seis) brinquedos, sendo que quantidade excedente deverá ser autorizada expressamente pela organização da ***"Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019"***;

b) Não será permitida a instalação de brinquedos na Rua Nilo Peçanha.

II - A funcionar, todos os dias do evento,

III - A conservar o local objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto,

IV - A manter limpos todos os locais, internos e externos, dos brinquedos,

V - A pagar pontualmente todos os tributos e contribuições municipais exigíveis,

VI - A devolver o bem objeto de permissão em perfeito estado de uso e conservação,

VII - A não vender, entregar, comercializar, ou fornecer, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, substâncias ilícitas ou vedadas pela legislação vigente,

VIII - É vedada a instalação de barracas para comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas na parte inferior da Praça João de Mello Macedo, área de exploração destinada ao parque de diversões, no período de realização da ***"Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019"***, ou seja, de 05 à 15 de setembro de 2019.

§ 1º. Ocorrendo o abandono, desocupação ou retirada do parque, antes do término do prazo de vigência do Termo, o que por si só caracteriza motivo para sua rescisão, a Administração Pública retomará o espaço permitido imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Os bens móveis que guarnecerem o parque de diversões são de inteira responsabilidade do permissionário, quanto à sua guarda e zelo, ficando isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por avarias, furto, roubo que porventura ocorrerem; devendo o permissionário arcar com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

§ 3º. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, será permitido ao permissionário a transferência a outrem, sob responsabilidade daquele (permissionário), da permissão de uso do bem.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 6 de 36

§ 4º. A Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Organizadora, poderá a qualquer momento fiscalizar o bem objeto da permissão, a fim de averiguar o cumprimento do previsto neste Decreto.

Art. 7º. O permissionário fica autorizado a afixar anúncios, placas e siglas que forem necessárias para a divulgação do parque de diversões.

Art. 8º. É competente para todos os atos decorrentes da permissão de uso, de que trata este Decreto, encaminhando a documentação e orientando os interessados, dentre outras atribuições que forem julgadas necessárias à eficiência no atendimento dos interessados, o Gabinete do Prefeito, com o apoio da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º. É facultado ao permissionário o livre acesso à área objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.

Art. 10. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da Prefeitura, não poderão ser invocadas pelo permissionário, com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Decreto.

Art. 11. Rescindir-se-á de pleno direito o instrumento de que trata o Anexo IV, deste Decreto:

I - Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II - Por inobservância de suas cláusulas e condições, e das disposições contidas neste Decreto, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

Art. 12. A recusa do permissionário em firmar o instrumento de outorga de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 2 (dois) dias da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo a ser firmado.

Art. 13. Caso o permissionário dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Termo.

Art. 14. O descumprimento pelo permissionário de qualquer obrigação prevista neste Decreto, no Termo de Permissão, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Caso ocorra a cessão de uso do bem sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo o permissionário pagar ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 7 de 36

Art. 16. Os recursos admissíveis são os constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Municipal de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.

Parágrafo único. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 17. Para formalização e possíveis alterações, serão obedecidas às normas da legislação em vigor.

Art. 18. Os interessados deverão atender todas as obrigações descritas no presente Decreto, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.948, de 14 de dezembro de 2018 e na Lei Municipal nº. 2.990, de 16 de julho de 2019.

Art. 19. Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas, podendo inclusive anular ou revogar o presente Decreto, sem que desse ato incorra ao participante, o direito de indenização, seja a que título for, ainda que por despesas que tenha efetuado para participar do certame.

Art. 20. Faz parte integrante deste Decreto os anexos inclusos bem como a minuta do Termo de Permissão a ser firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 21. Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Decreto será publicado em resumo e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 29 de julho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 8 de 36

MINUTA ANEXO I

(Decreto Municipal nº 4.011/2019.)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Nome ou Razão Social: _____, RG nº _____
(pessoa física), CPF/MF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica)
_____, inscrição estadual (pessoa jurídica)
_____, inscrição municipal (pessoa jurídica)
_____, domiciliado/com sede na _____
Rua _____, Bairro _____
_____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, (a)
por seu representante legal, Sr. _____, RG nº _____
_____, CPF nº _____, domiciliado e residente na _____
Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____,
telefone _____, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.011, de 29 de
julho de 2019, vem, respeitosamente perante V. Sa., **REQUERER** seja-lhe concedida, a
exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada a exploração de alimentos, na
Praça João de Mello Macedo, restringindo-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do
Artesanato-2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019.

A Requerente ressalta que a permissão de uso do bem público municipal destinar-se-á ao fim
exclusivo da exploração dos serviços de parque de diversões e que pela permissão de uso do
bem público municipal pagará a quantia correspondente a R\$ _____, (valor
por extenso).

A Requerente **declara que está quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais** e obriga-se a cumprir fielmente as disposições do bem como do
Instrumento de Outorga de Permissão de Uso de Bem Público Municipal a ser firmado com a
Prefeitura.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tanabi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
Razão social: _____
Representante legal: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 9 de 36

ANEXO II

(Decreto Municipal nº 4.011/2019.)

DECLARAÇÃO

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do Decreto Municipal nº. 4.011, 29 de julho de 2019.

DECLARA, por fim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto sua habilitação e, acaso venha a ocorrer no decorrer da contratação, compromete-se a comunicá-lo de imediato a Prefeitura de Tanabi.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2019.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 10 de 36

ANEXO III

(Decreto Municipal nº 4.011/2019.)

DECLARAÇÃO II

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, ____ de _____ de 2019.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 11 de 36

ANEXO IV

(Decreto Municipal nº 4.011, de 29 de julho de 2019)

INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL

Nome ou Razão social: _____, RG nº _____, CPF nº _____ (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) _____, inscrição estadual (pessoa jurídica) _____, inscrição municipal (pessoa jurídica) _____, domiciliado/com sede _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO** e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.157.104/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, centro, município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, **NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, portador do RG nº. 5.445.731-2, inscrito no CPF sob o nº. 131.022.498-68, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, têm entre si, por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA 1^a. Fica outorgada pela PREFEITURA, ao PERMISSIONÁRIO, a permissão de uso, a título oneroso e precário, de espaço compreendendo a exploração dos serviços de “parque de diversões”, vedada a exploração de alimentos, na Praça João de Mello Macedo, restringindo-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019, pelo valor de R\$ (.....).

§ 1º. Os brinquedos a serem instalados serão aprovados pela Comissão Organizadora da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”.

§ 2º. A permissão de uso do bem público municipal, de que trata o *caput* desta cláusula, destina-se ao fim exclusivo da exploração do parque de diversões e similares, conforme requerimento do PERMISSIONÁRIO.

§ 3º. A título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019.

I – Fica autorizada a exploração dos serviços, a critério da vencedora, a partir de 30 de agosto de 2019 até o último dia do evento.

CLÁUSULA 2^a. O PERMISSIONÁRIO, que deverá estar quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais, obriga-se, através da simples entrada no uso do bem objeto da permissão:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 12 de 36

I – a cumprir fielmente as normas legais vigentes, sejam elas Federal, Estaduais e Municipais, especificamente o Decreto Municipal nº 4.011, de 29 de julho de 2019; e o disposto nas Leis Municipais nºs. 2.948/2018 e 2.990/2019.

II – a conservar o bem objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio, conservação, disciplina e respeito e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-lo senão para o fim descrito em seu requerimento;

III – a responder civil, administrativa e penalmente quanto às eventuais responsabilidades decorrentes do uso do bem objeto da permissão, pelo que fica isento o Município, inclusive quanto a solidariedade passiva, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do mesmo uso, sob qualquer forma ou título.

IV – a zelar pela posse do bem permissionado, defendendo-a contra terceiros de qualquer esbulho ou uso indevido.

a) É vedada a instalação de barracas para comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas na parte inferior da Praça João de Mello Macedo, área de exploração destinada ao parque de diversões, no período de realização da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, ou seja, de 05 à 15 de setembro de 2019.

V – a restituir a posse do bem ao final da vigência da permissão, em idênticas condições àquelas encontradas no ato do recebimento.

§ 1º. Acaso o permissionário não desocupe imediatamente o imóvel após o período da permissão, a Administração Pública Municipal retomá-lo-á a força.

§ 2º. No caso previsto pelo parágrafo anterior, os bens móveis que eventualmente guarnecerem as barracas ou pirâmides serão depositados no almoxarifado municipal, arcando o permissionário com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

CLÁUSULA 3ª. Fica isenta a PREFEITURA, inclusive quanto sua solidariedade passiva ao PERMISSIONÁRIO, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do evento a ser realizado no bem objeto da permissão, sob qualquer forma ou título.

CLÁUSULA 4ª. Caso o PERMISSIONÁRIO solicite e mediante o pagamento dos tributos ou emolumentos devidos, a PREFEITURA poderá fornecer descrição minuciosa do estado do bem objeto da permissão de uso quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos e estragos existentes.

CLÁUSULA 5ª. É facultado ao PERMISSIONÁRIO o livre acesso à área objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 13 de 36

CLÁUSULA 6^a. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da PREFEITURA não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 7^a. Rescinde-se o presente instrumento:

I – Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II – Por inobservância de suas cláusulas e condições, bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.011, de 29 de julho de 2019, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III – Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da PREFEITURA, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao PERMISSIONÁRIO, morais ou materiais.

CLÁUSULA 8^a. O PERMISSIONÁRIO declara que recebe o bem objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, findo o prazo da permissão.

CLÁUSULA 9^a. O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente de que sua simples assinatura no presente instrumento implica na presunção legal de sua ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.011, de 29 de julho de 2019, bem como as contidas no corpo deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação deste instrumento e que não forem解决 administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, _____ de _____ de 2019.

PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

CPF:

2- _____

Nome:

RG:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 14 de 36

DECRETO MUNICIPAL N°. 4.012/2019.

Objeto: Nomeia a Comissão Organizadora da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019” e Determina a tabela de valores referente ao uso do espaço público, de “forma precária”, na Praça Nossa Senhora da Conceição e adjacências, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a legislação vigente,

CONSIDERANDO, que o município realizará a “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”, que ocorrerá de 05 a 15 de setembro de 2019,

CONSIDERANDO, o grande número de interessados em comercializar seus produtos e trabalhos, seja na área de alimentação ou artesanato,

CONSIDERANDO, o interesse administrativo em proporcionar aos artistas e artesãos a divulgação e comercialização dos produtos artísticos e artesanais, realizando trocas de experiências e agregando a valorização da cultura desenvolvida por esses profissionais,

CONSIDERANDO, o interesse administrativo e a organização das atividades que serão desenvolvidas na Praça Nossa Senhora da Conceição e adjacências,

DECRETA:

Art. 1º. A Comissão Organizadora da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato – 2019”, será composta pelos seguintes membros:

I – Sandra Aparecida Esteves, portadora do RG nº. 17.139.729-0, inscrita no CPF sob nº. 085.176.248-40;

II – Maria Eunice Violin Brandt Salomão, portadora do RG nº. 10.277.263, inscrita no CPF sob nº. 018.849.178-36;

III – Samuel Garcia Salomão, portador do RG nº. 9.731.408-0, inscrito no CPF sob nº. 018.556.008-38,

IV – Mauro Sérgio Cecílio, portador do RG nº. 16.931.926-x, inscrito no CPF sob nº. 090.885.138-30;

V – Hilton Cristiano Marques, portador do RG nº. 29.544.798-6, inscrito no CPF sob nº. 270.866.858-79;

VI – Maria Edna Cristal, portadora do RG nº. 12.743.810-5, inscrita no CPF sob nº. 025.730.398-70;

VII – Davi de Gois, portador do RG nº. 17.626.241-6, inscrito no CPF sob nº. 065.407.198-50;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 15 de 36

- VIII – Deolindo Bimbato, portador do RG nº. 3.178.704-6, inscrito no CPF sob nº. 254.375.268-49;
- IX – Gislaine Aparecida Magri dos Santos, portadora do RG nº. 7.519.244-5, inscrita no CPF sob nº. 050.421.378-40;
- X – Doêmia Ivanise Bérgamo de La Coleta, portadora do RG sob nº. 9.731.632.-5, inscrita no CPF sob nº. 066.836.328-20;
- XI – Douglas José Cezari Medeiros, portador do RG nº. 33.959.894-3, inscrito no CPF sob nº. 315.582.868-45;
- XII – Juliano Aparecido de Oliveira, portador do RG nº. 19.580.304-8, inscrito no CPF sob nº. 125.913.168-80;
- XIII – Peterson Campos Barbosa, portador do RG nº. 12.532.548, inscrito no CPF sob nº. 051.916.976-00;
- XIV – Milena Perches Carmona, portadora do RG nº. 28.023.943-9, inscrita no CPF sob nº. 298.646.558-76;
- XV – João Paulo da Silveira, portador do RG nº. 29.544.837-4, inscrito no CPF sob nº. 272.197.148-40.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pela Sra. Sandra Aparecida Esteves, presidente do Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º. Fica Determinada a tabela de valores para os “expositores e artesãos”, referentes ao uso de espaço público de “forma precária”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”, na Praça Nossa Senhora da Conceição, de 05 a 15 de setembro de 2019, conforme descrita abaixo:

	Tamanho do Espaço/barracas	Valor em UFM	Valor em R\$	Atividades
I –	Expositor sem locação de barraca.	04	R\$ 212,24	Artesanato com sua própria barraca, abrigo, tenda ou algo assemelhado.
II –	Barracas 3x3 = 9 m ²	08	R\$ 424,48	Expositores locais que não envolvam alimentação.
III –	a) Barracas acima 3x3 = 9m ² , b) trailers.	10	R\$ 530,60	Expositores locais que envolvam alimentação.
IV –	Barracas 3x3 = 9 m ² .	10	R\$ 530,60	Expositores de outras localidades que não envolvam alimentação.
V –	a) Barracas acima 3x3 = 9m ² , b) trailers.	30	R\$ 1.591,80	Expositores de outras localidades que envolvam alimentação.

§ 1º. A instalação das barracas, abrigos, tendas ou algo assemelhado, contidos no inciso I, só serão autorizadas, mediante aprovação pela Comissão Organizadora do Evento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 16 de 36

§ 2º. Não serão cobrados custos para a exposição/comercialização de produtos das entidades filantrópicas do município de Tanabi.

Art. 3º. Os interessados em participar da “Semana da Cultura - Feira do Artesanato-2019”, deverão requerer junto a Comissão Organizadora, até o dia 30 de agosto de 2019, a permissão para que se estabeleçam e participem da referida feira.

§1º. O pagamento será feito em dinheiro (moeda corrente do país), junto à tesouraria da prefeitura, até o dia 04 de setembro de 2019, mediante guia de recolhimento e autorização expedido pela Comissão Organizadora.

§ 2º. Eventuais ocorrências quanto aos requerimentos e/ou pagamentos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, acompanhados de parecer técnico da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 4º. A permissão, a “título precário e por tempo determinado”, para cada expositor expor ou comercializar seus produtos, fica condicionada e será feita de acordo com a disponibilidade de locais na praça.

Art. 5º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi
Em 29 de julho de 2019.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra.

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 17 de 36

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.013/2019.

Objeto: Autoriza a permissão de uso de espaço (bem público) municipal para a instalação e exploração dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”, dando outras providências.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO, que houve várias pessoas interessadas em explorar os serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”,

CONSIDERANDO, os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO, a legislação vigente;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica Municipal que permite a outorga de permissão de uso de qualquer bem público municipal, a título precário e oneroso ou gratuito, por ato unilateral do Chefe do Executivo, através de Decreto Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso de espaço (bem público) municipal para a instalação e exploração dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019, adjunto a Praça “João de Mello Macedo”, na Rua Rui Barbosa.

Art. 2º. A permissão de uso a que se refere o art. 1º deste Decreto:

I - É a título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019.

II - Será outorgada mediante requerimento do interessado, conforme disposições deste Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizada a exploração dos serviços do “Trenzinho da Alegria” vedada à exploração de alimentos e brinquedos, a critério da vencedora, a partir de 30 de agosto de 2019 até o último dia do evento.

Art. 3º. Poderão requerer a instalação do trenzinho, tratado no art. 1º, pessoas físicas ou jurídicas, que deverão protocolar requerimento perante o setor de protocolo da Prefeitura, contendo, obrigatoriamente:

I - Documentos referentes à regularidade jurídica e fiscal:

a) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física; ou registro comercial, no caso de firma individual;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 18 de 36

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, documento comprobatório da eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades civis, inscrição de ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física; ou prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em se tratando de pessoa jurídica;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da requerente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da requerente, ou outra equivalente;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade;
- i) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

II - Declarações:

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todos os termos do Decreto Municipal nº. 4.013/2019, e de que não possui impedimentos para contratar com o Poder Público (Anexo II deste Decreto),
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o Decreto Federal nº 4.358/03 (Anexo III deste Decreto),

§ 1º. O requerimento, do qual será formado o competente processo administrativo, deverá ser protocolado no setor de protocolo da Prefeitura, **juntamente com a documentação de que trata o art. 3º deste Decreto, em envelope lacrado e indevassável**, até às 10h00min do dia 15 de agosto de 2019, e será dirigido ao Setor Municipal de Licitações, sob pena da não concessão da permissão.

§ 2º. O requerimento deverá seguir o modelo Anexo I deste Decreto, que dele fica fazendo parte integrante.

§ 3º. Os documentos referentes à habilitação do interessado são exigíveis, desde que possível a sua emissão dentro do prazo estabelecido por este Decreto, para a apresentação do requerimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 19 de 36

devendo ser juntada declaração negativa, a ser emitida sob as penas da lei (cíveis, criminais e administrativas cabíveis) pelo representante legal da empresa, no caso de impossibilidade de sua apresentação, com as devidas justificativas, as quais serão avaliados pela Comissão Municipal de Licitações.

Art. 4º. Os requerimentos contendo as propostas dos interessados serão classificados pela Comissão Municipal de Licitações, de acordo com os valores ofertados para a concessão da permissão de uso, utilizando-se como parâmetro o disposto no inciso IV, do § 1º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo considerado, taxativamente, o critério de melhor lance ou oferta, para julgamento das propostas; e não sendo levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Decreto, nem preços ou vantagens baseadas nas propostas de outro interessado.

§ 1º. Serão desconsideradas as propostas manifestamente inexequíveis ou onerosas, e que não atenderem às exigências deste Decreto, bem como as que estipularem valor abaixo do mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para a finalidade tratadas nos arts. 1º e 2º deste Decreto.

§ 2º. Em caso de absoluta igualdade entre a proposta de dois ou mais interessados, os mesmos serão convidados para que procedam ao sorteio público, utilizando-se como parâmetro o artigo 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º. A Prefeitura poderá revogar ou anular este certame nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte, reservando-se no direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa ou recusar todas, caso isso lhe convenha, sem que com isso caiba aos concorrentes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

§ 4º. O resultado da classificação das propostas será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, no jornal “O Município de Tanabi” e no quadro de avisos da Prefeitura.

§ 5º. Com a apresentação da proposta por parte do interessado, presume-se aceitas todas as cláusulas e condições constantes do presente Decreto, sujeitando-se às obrigações e penalidades nele previstas, bem como as instruções contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo considerado desclassificado o proponente que não atender as exigências deste Decreto.

§ 6º. Poderá haver proposta somente para o uso total do espaço (bem público) a ser permitido, ou seja, somente a um único interessado (pessoa física ou jurídica) será outorgada a permissão de que trata este Decreto, observado o valor mínimo de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 7º. Os casos omissos serão analisados e julgados pela Prefeitura, através da Comissão Municipal de Licitações, juntamente com a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 5º. Após a publicação do resultado da classificação dos requerimentos, o pretenso permissionário, deverá recolher aos cofres públicos municipais, junto a Tesouraria da Prefeitura, o valor a ser pago pela exploração dos serviços de que trata o objeto deste decreto; após o pagamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis do referido depósito, será celebrado o termo de permissão de uso.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 20 de 36

§ 1º. O pagamento deverá ser feito em dinheiro (moeda corrente do país);

§ 2º. O pagamento deverá ser feito pelo permissionário, junto a tesouraria até a data de 22 de agosto de 2019.

Art. 6º. O Permissionário é obrigado:

I - A instalar e manter às suas expensas (inclusive quanto aos serviços a serem requeridos junto à CPFL, Fórum ou Corpo de Bombeiros), ou qualquer outro que seja necessário para a instalação do trenzinho, observando-se o seguinte:

II - A funcionar, todos os dias do evento,

III - A conservar o local da instalação, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação, disciplina e respeito, não podendo utilizá-lo senão para o exercício do ramo de atividade proposto,

IV - A manter limpos todos os locais, internos e externos, do trenzinho,

V - A pagar pontualmente todos os tributos e contribuições municipais exigíveis,

VI - A devolver o espaço (bem público) objeto de permissão em perfeito estado de uso e conservação,

VII - A não vender, entregar, comercializar, ou fornecer, sob qualquer forma, a qualquer pessoa, substâncias ilícitas ou vedadas pela legislação vigente,

VIII - É vedada a comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas, instalação de brinquedos no espaço (bem público) de que trata esta permissão de uso, no período de realização da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, ou seja, de 05 à 15 de setembro de 2019.

§ 1º. Ocorrendo o abandono ou desocupação, antes do término do prazo de vigência do Termo, o que por si só caracteriza motivo para sua rescisão, a Administração Pública retomará a permissão permitida imediatamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 2º. Os bens móveis que guarnecerem a instalação do trenzinho são de inteira responsabilidade do permissionário, quanto à sua guarda e zelo, ficando isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade por avarias, furto, roubo que porventura ocorrerem; devendo o permissionário arcar com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

§ 3º. De acordo com a conveniência da Administração Municipal, será permitido ao permissionário a transferência a outrem, sob responsabilidade daquele (permissionário), da permissão de uso do espaço (bem público).

§ 4º. A Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Organizadora, poderá a qualquer momento fiscalizar o espaço (bem público) objeto da permissão, a fim de averiguar o cumprimento do previsto neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 21 de 36

Art. 7º. O permissionário fica autorizado a afixar anúncios, placas e siglas que forem necessárias para a divulgação do “Trenzinho da Alegria”.

Art. 8º. É competente para todos os atos decorrentes da permissão de uso, de que trata este Decreto, encaminhando a documentação e orientando os interessados, dentre outras atribuições que forem julgadas necessárias à eficiência no atendimento dos interessados, o Gabinete do Prefeito, com o apoio da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.

Art. 9º. É facultado ao permissionário o livre acesso ao objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.

Art. 10. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da Prefeitura, não poderão ser invocadas pelo permissionário, com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste Decreto.

Art. 11. Rescindir-se-á de pleno direito o instrumento de que trata o Anexo IV, deste Decreto:

I - Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II - Por inobservância de suas cláusulas e condições, e das disposições contidas neste Decreto, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III - Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da Administração, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao permissionário, morais ou materiais.

Art. 12. A recusa do permissionário em firmar o instrumento de outorga de permissão de uso de bem público municipal, dentro do prazo de 2 (dois) dias da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo a ser firmado.

Art. 13. Caso o permissionário dê destinação diversa do ramo mencionado em sua proposta, pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Termo.

Art. 14. O descumprimento pelo permissionário de qualquer obrigação prevista neste Decreto, no Termo de Permissão, ou na proposta, caracteriza motivo para a determinação do pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Termo, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 15. Caso ocorra a cessão de uso do espaço (bem público) sem concordância expressa da Administração Pública Municipal, o contrato restará imediatamente rescindido, devendo o permissionário pagar ao Município multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16. Os recursos admissíveis são os constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Prefeitura de Tanabi, através da Comissão Municipal de Licitações, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, todos os dias úteis das 09h00 às 15h00.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 22 de 36

Parágrafo único. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Art. 17. Para formalização e possíveis alterações, serão obedecidas às normas da legislação em vigor.

Art. 18. Os interessados deverão atender todas as obrigações descritas no presente Decreto, bem como o disposto na Lei Municipal nº 2.990, de 16 de julho de 2019.

Art. 19. Fica reservado à Administração Pública Municipal o direito de, com a devida fundamentação, aceitar ou recusar, no todo ou em parte, quaisquer propostas, podendo inclusive anular ou revogar o presente Decreto, sem que desse ato incorra ao participante, o direito de indenização, seja a que título for, ainda que por despesas que tenha efetuado para participar do certame.

Art. 20. Faz parte integrante deste Decreto os anexos inclusos bem como a minuta do Termo de Permissão a ser firmado com a Prefeitura.

Art. 21. Para que ninguém alegue desconhecimento, o presente Decreto será publicado em resumo e afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tanabi.
Em 29 de julho de 2018.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado na
Secretaria, data supra

Alvanir S. Ventura
Secretário Municipal da Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 23 de 36

MINUTA ANEXO I

(Decreto Municipal nº 4.013/2019.)

EXCELENTESSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO (BEM PÚBLICO) MUNICIPAL

Nome ou Razão Social: _____, RG nº (pessoa física), CPF/MF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica) _____, inscrição estadual (pessoa jurídica) _____, inscrição municipal (pessoa jurídica) _____, domiciliado/com sede na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, por seu representante legal, Sr. _____ (a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, nos termos do Decreto Municipal nº. 4.013, de 29 de julho de 2019, vem, respeitosamente perante V. Sa., **REQUERER** seja-lhe concedida, a permissão de uso de espaço (bem público) municipal para a instalação e exploração dos serviços de “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019, adjunto a Praça “João de Mello Macedo”, na Rua Rui Barbosa.

A Requerente ressalta que a permissão de uso do espaço (bem público) municipal destinar-se-á ao fim exclusivo da instalação e exploração dos serviços de “trenzinho da alegria” e que pela permissão de uso do espaço (bem público) municipal pagará a quantia correspondente a R\$ _____, (valor por extenso).

A Requerente **declara que está quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais** e obriga-se a cumprir fielmente as disposições do bem como do Instrumento de Outorga de Permissão de Uso de Espaço (Bem Público) Municipal a ser firmado com a Prefeitura.

Termos em que,
Pede deferimento.

Tanabi, _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____
Razão social: _____
Representante legal: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 24 de 36

ANEXO II

(Decreto Municipal nº 4.013/2019.)

DECLARAÇÃO

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos do Decreto Municipal nº. 4.013, 29 de julho de 2019.

DECLARA, por fim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto sua habilitação e, acaso venha a ocorrer no decorrer da contratação, compromete-se a comunicá-lo de imediato a Prefeitura de Tanabi.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, _____ de _____ de 2019.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 25 de 36

ANEXO III

(Decreto Municipal nº 4.013/2019.)

DECLARAÇÃO II

Nome (ou razão social se pessoa jurídica) _____, inscrito no CPF/MF sob nº (ou CNPJ/MF se pessoa jurídica) _____, portador da carteira de identidade RG nº (ou inscrição estadual se pessoa jurídica) _____, com domicílio ou residência (ou sede se pessoa jurídica) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, (se pessoa jurídica: neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone (____) _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma o presente sob as penas da lei.

Tanabi, _____ de _____ de 2019.

Nome (ou Razão social da Empresa se pessoa Jurídica)
RG e CPF (ou nome do representante legal e cargo)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 26 de 36

ANEXO IV

(Decreto Municipal nº 4.013/2019.)

INSTRUMENTO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO (BEM PÚBLICO) MUNICIPAL

Nome ou Razão social: _____, RG nº _____, CPF nº _____ (pessoa física), CNPJ (pessoa jurídica) _____, inscrição estadual (pessoa jurídica) _____, inscrição municipal (pessoa jurídica) _____, domiciliado/com sede _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, por seu representante legal, Sr. (a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, domiciliado e residente _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____, telefone _____, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO** e **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.157.104/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Cunha Júnior, nº 242, centro, município de Tanabi, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município, **NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA**, portador do RG nº. 5.445.731-2, inscrito no CPF sob o nº. 131.022.498-68, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, têm entre si, por justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA 1^a. Fica outorgada pela PREFEITURA, ao PERMISSIONÁRIO, a permissão de uso de espaço (bem público) para a instalação do “Trenzinho da Alegria”, no período da “Semana da Cultura – Feira do Artesanato 2019”, no período de 05 à 15 de setembro de 2019, vedada a exploração de alimentos, adjunto a Praça “João de Mello Macedo”, na Rua Rui Barbosa, pelo valor de R\$ (...).

§ 1º. A permissão, de que trata o *caput* desta cláusula, destina-se ao fim exclusivo da exploração dos serviços do trenzinho, conforme requerimento do PERMISSIONÁRIO.

§ 2º. A título oneroso e precário, e restringe-se ao período da “Semana da Cultura-Feira do Artesanato-2019”, de 05 à 15 de setembro de 2019.

I – Fica autorizada a exploração dos serviços, a critério da vencedora, a partir de 30 de agosto de 2019 até o último dia do evento.

CLÁUSULA 2^a. O PERMISSIONÁRIO, que deverá estar quite com o pagamento de quaisquer tributos e contribuições municipais, obriga-se:

I – a cumprir fielmente as normas legais vigentes, sejam elas Federal, Estaduais e Municipais, especificamente o Decreto Municipal nº 4.013, de 29 de julho de 2019; e o disposto na Lei Municipal nº. 2.990/2019.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 27 de 36

II – a conservar o espaço (bem público) objeto da permissão, bem como seus arredores, em perfeitas condições de funcionamento, segurança, asseio, conservação, disciplina e respeito e em rigorosa obediência às normas legais, não podendo utilizá-lo senão para o fim descrito em seu requerimento;

III – a responder civil, administrativa e penalmente quanto às eventuais responsabilidades decorrentes do uso do espaço (bem público) objeto da permissão, pelo que fica isento o Município, inclusive quanto a solidariedade passiva, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do mesmo uso, sob qualquer forma ou título.

IV – a zelar pela posse do espaço (bem público) permissionado, defendendo-a contra terceiros de qualquer esbulho ou uso indevido.

a) É vedada a comercialização de alimentos e/ou gêneros alimentícios de qualquer espécie e também bebidas, instalação de brinquedos, no espaço (bem público) de que trata esta permissão de uso, pela exploradora do “trenzinho da alegria”.

V – a restituir a posse do espaço (bem público) ao final da vigência da permissão, em idênticas condições àquelas encontradas no ato do recebimento.

§ 1º. Acaso o permissionário não desocupe imediatamente o espaço (bem público) após o período da permissão, a Administração Pública Municipal retomá-lo-á a força.

§ 2º. No caso previsto pelo parágrafo anterior, os bens móveis de propriedade do permissionário serão depositados no almoxarifado municipal, arcando o permissionário com os custos de seu transporte, seja ele realizado ou não pelo Município.

CLÁUSULA 3ª. Fica isenta a PREFEITURA, inclusive quanto sua solidariedade passiva ao PERMISSIONÁRIO, por eventuais obrigações civis, administrativas ou penais decorrentes do evento a ser realizado no espaço (bem público) objeto da permissão, sob qualquer forma ou título.

CLÁUSULA 4ª. Caso o PERMISSIONÁRIO solicite e mediante o pagamento dos tributos ou emolumentos devidos, a PREFEITURA poderá fornecer descrição minuciosa do estado do espaço (bem público) objeto da permissão de uso quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos e estragos existentes.

CLÁUSULA 5ª. É facultado ao PERMISSIONÁRIO o livre acesso ao espaço (bem público) objeto da permissão, em data anterior e posterior à definida neste instrumento, para tão somente promover as instalações necessárias à sua correta estruturação física, as quais serão retiradas com o término da permissão.

CLÁUSULA 6ª. Quaisquer tolerâncias e ou concessões por parte da PREFEITURA não poderão ser invocadas com o fim de alterar as obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA 7ª. Rescinde-se o presente instrumento:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 28 de 36

I – Pelo decurso do prazo de sua vigência;

II - Por inobservância de suas cláusulas e condições, bem como das disposições previstas no Decreto Municipal nº 4.013, de 29 de julho de 2019, sem prejuízo das perdas e danos que eventualmente forem devidos;

III – Unilateralmente, por conveniência, oportunidade e interesse público da PREFEITURA, sem que com isso sejam gerados quaisquer direitos ao PERMISSIONÁRIO, morais ou materiais.

CLÁUSULA 8^a. O PERMISSIONÁRIO declara que recebe o espaço (bem público) objeto da presente permissão em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, findo o prazo da permissão.

CLÁUSULA 9^a. O PERMISSIONÁRIO declara estar ciente de que sua simples assinatura no presente instrumento implica na presunção legal de sua ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 4.013, de 29 de julho de 2019, bem como as contidas no corpo deste instrumento.

Fica eleito o Foro da Comarca de Tanabi Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação deste instrumento e que não forem solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tanabi, _____ de _____ de 2019.

PERMISSIONÁRIO

PREFEITURA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

RG:

CPF:

2- _____

Nome:

RG:

CPF:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano II Edição nº 20

Página 29 de 36

Conselhos Municipais

Conselho Tutelar



INSTITUTO DA VIDA

CENTRO PSICOTERAPÉUTICO VIDA RIO PRETO – EIRELI
Av: Prof. Francisco Barbeta Jr, 489, JD Herculano – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
FONE: 17-30141616 / 33046888 / 17-991676445
EMAIL: institutodavida@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI- SP

AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE TANABI – SP

RESULTADO DOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA AS QUESTÕES DO CONCURSO PÚBLICO 01/2019 – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE 20/07/2019

QUESTÃO: 03

CANDIDATO(S): ÂNGELA MARIA CANESIN

RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: A QUESTÃO POSSUI REGÊNCIAS ESPECÍFICAS ONDE SÃO APRESENTADAS ALGUMAS EXCEÇÕES ÀS REGRAS GRAMATICAIS.

SENDO AS RESPOSTAS CORRETAS **DE QUE** POIS É A REGÊNCIA CORRETA

A NÃO TENDO CRASE POIS ANTECEDE VERBO NO INFINITIVO (DESEMPENHAR)

BASTANTES POIS FAZ CONCORDÂNCIA COM FUNÇÕES SOCIAIS QUES ESTÃO NO PLURAL

TEM SEM ACENTO POIS CONCORDA COM O HUMOR QUE ESTÁ NO SINGULAR

ENTÃO A RESPOSTA CORRETA É A LETRA C QUE COMPORTA TODOS ESSES ITENS.

QUESTÃO: 04

CANDIDATO(S): TAYLOAN MOREIRA DE TOLEDO

RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O CANDIDATO TAYLOAN MOREIRA DE TOLEDO COLOCOU NO RECURSO QUESTÃO NÚMERO 03 E DESCREVEU A QUESTÃO NÚMERO 04, TODAVIA NÃO SE APLICA ANULAÇÃO POIS OS ESPAÇOS MAIORES SÃO CONSIDERADOS CINCA DE TABULAÇÃO QUE NÃO INTERFEREM NO RESULTADO FINAL, HAJA VISTA QUE GRANDE NÚMERO DE CANDIDATOS ACERTARAM A QUESTÃO, E A “CACHUMBA” ESTÁ ESCRITO ERRADO PROPOSITALMENTE PORQUE É A ALTERNATIVA INCORRETA PEDIDA NA QUESTÃO. PORTANTO O PEQUENO ESPAÇAMENTO NÃO INTERFERE NA LEITURA E COMPREENSÃO DAS PALAVRAS. A RESPOSTA CORRETA É A C.

QUESTÃO: 14

CANDIDATO(S): TAYLOAN MOREIRA DE TOLEDO, TATIANE P. RODRIGUES DE PAULA, CLÁUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN

RECURSO: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM OS CANDIDATOS A QUESTÃO POSSUI ERRO MATERIAL FALTANDO O ITEM IV NA DIGITAÇÃO DA RESPOSTA. DESSA FORMA A COMISSÃO CONSIDERA QUE ISSO PODE TER PREJUDICADO A COMPREENSÃO DOS ALUNOS E RESOLVE DEFERIR OS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 30 de 36



INSTITUTO DA VIDA

CENTRO PSICOTERAPÊUTICO VIDA RIO PRETO – EIRELI
Av: Prof. Francisco Barbeta Jr,489, JD Herculano – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
FONE: 17- 30141616 / 33046888/ 17-991676445
EMAIL: institutodavida@gmail.com

PEDIDOS DOS CANDIDATOS. ENTÃO CONSIDERA-SE NULA A QUESTÃO E SERÁ PONTUADA A TODOS OS CANDIDATOS COMO ACERTO.

QUESTÃO: 17

CANDIDATO(S): TAYLOAN MOREIRA DE TOLEDO, TATIANE P. RODRIGUES DE PAULA, CLÁUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN, ODAIR SOCORRO DO NASCIMENTO, ANGELA MARIA CANESIN, FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS.

RECURSO: ARGUMENTOS INDEFERIDOS

JUSTIFICATIVA: DE ACORDO COM ANÁLISE DA COMISSÃO O RECURSO DOS CANDIDATOS ACIMA REFERIDOS É CONSIDERADOS INPROCEDENTE, POIS: FOI APENAS UMA VARIAÇÃO NA IMPRESSÃO, QUE NÃO CARACTERIZOU INDUÇÃO A RESPOSTA, POIS HOUVERAM RESPOSTAS DIVERSAS NA REFERIDA QUESTÃO, SENDO QUE, ACIMA DE 70% DOS CANDIDATOS DERAM RESPOSTAS QUE NÃO A RESPOSTA B DA ALEGAÇÃO. OBSERVA-SE TAMBÉM OUTRAS VARIAÇÕES DE TOM E TIPO NA PROVA QUE NÃO FORAM INTERPOLADOS, SENDO CONSIDERADAS APENAS VARIAÇÃO GRÁFICA.

QUESTÃO: 17

CANDIDATO(S): NATÁLIA CRISTINA MENEZES DE SOUZA

RECURSO: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O RECURSO PERPETRADO PELA CANDIDATA NATÁLIA C. MENEZES DE SOUZA FOI JULGADO PROCEDENTE, POIS O REGISTRO DE DOMÍNIO .BR PODE SER REALIZADO

SOMENTE COM CPF OU CNPJ REGISTRADOS NO BRASIL, MAS A HOSPEDAGEM PODE SER EM SERVIDORES TANTO NACIONAIS QUANTO INTERNACIONAIS QUE RESPONDAM LEGALMENTE PELOS MESMOS.

FOI RESOLVIDO PELA ANULAÇÃO DA QUESTÃO E PONTUAÇÃO PARA TODOS OS CANDIDATOS NA MESMA.

QUESTÃO: 19

CANDIDATO(S): TAYLOAN MOREIRA DE TOLEDO, TATIANE P. RODRIGUES DE PAULA, CLÁUDIA PERPETUA ALMEIDA FELTRIN, ODAIR SOCORRO DO NASCIMENTO, ANGELA MARIA CANESIN, FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS.

RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO DA QUESTÃO 17, NÃO É CONSIDERADO PROCEDENTE POIS: FOI APENAS UMA VARIAÇÃO NA IMPRESSÃO, QUE NÃO CARACTERIZOU INDUÇÃO A RESPOSTA, POIS HOUVERAM RESPOSTAS DIVERSAS NA REFERIDA QUESTÃO, SENDO QUE, NÃO HOUVE AUMENTO SIGNIFICATIVO DE ACERTOS NESTA QUESTÃO EM RELAÇÃO AO TOTAL DA PROVA. OBSERVA-SE TAMBÉM OUTRAS VARIAÇÕES DE TOM E TIPO NO TESTE QUE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 31 de 36



INSTITUTO DA VIDA

CENTRO PSICOTERAPÊUTICO VIDA RIO PRETO – EIRELI
Av: Prof. Francisco Barbata Jr, 489, JD Herculano – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP
FONE: 17- 30141616 / 33046888/ 17-991676445
EMAIL: institutodavida@gmail.com

NÃO FORAM INTERPOLADOS, SENDO CONSIDERADAS APENAS VARIAÇÃO GRÁFICA. RESPOSTA CORRETA: B

QUESTÃO: 35

CANDIDATO(S): TAYLOAN MOREIRA DE TOLEDO

RECURSO: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: IMPROCEDENTE POIS AS QUESTÕES PRECISAM DE ANÁLISE TEXTUAL, COMPREENSÃO DO VERNÁCULO E TANTO A QUESTÃO QUANTO A RESPOSTA NÃO POSSUEM ERRO MATERIAL E FORA RETIRADO ENXERTO DIRETO DA LEI NÚMERO 8069 DE 13 DE JULHO DE 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. AS QUESTÕES TEM NÍVEL VARIÁVEL DE DIFÍCULDADE, SENDO CONSIDERADAS MAIS FÁCEIS E OUTRAS MAIS DIFÍCEIS. NA PRESENTE PROVA NÃO HOUVE 100% DE ACERTO NA QUESTÃO, O QUE DEMONSTRA QUE A INTERPOLAÇÃO NÃO É PROCEDENTE. RESPOSTA CORRETA: LETRA B.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 32 de 36



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

CONSELHEIROS TUTELARES

TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS

Data de aplicação: 20/07/2019

GABARITO OFICIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
C	D	C	C	A	B	A	D	A	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	C	C	X anulada	D	B	X anulada	D	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	D	C	A	D	B	C	A	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	A	D	B	B	B	C	A	D

REALIZAÇÃO:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 33 de 36



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

CONSELHEIROS TUTELARES

TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS

Data de aplicação: 20/07/2019

REALIZAÇÃO:



NOME	RG	NÚMERO DE ACERTOS	SITUAÇÃO
ALMIR JOAQUIM NUNES JUNIOR	7.560.226-X	NÃO COMARECEU	NÃO COMARECEU
ANDREA BARBOSA DA SILVA	32.454.625-7	14	REPROVADO
ANDREA NAGLIATI MARQUES MORANTE	21.459.768-4	NÃO COMARECEU	NÃO COMARECEU
ANGELA MARIA CANESIN	35.162.926-9	23	REPROVADO
ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA	62.582.060-5	23	REPROVADO
APARECIDA ROMANO BERGER	10.964.547-9	25	APROVADO
BRENDA SCRIGNOLI MARTINS	49.951.620-5	21	REPROVADO
CAMILA CRISTINA DA COSTA	45.624.500-5	20	REPROVADO
CARLOS ALBERTO DA SILVA TEIXEIRA	22.298.941-5	24	APROVADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 34 de 36

CLAUDIA PÉRPETUA ALMEIDA FELTRIN DE OLIVEIRA	21.235.647-1	21	REPROVADO
DAVID BARBOSA FILHO	40.201.043-7	21	REPROVADO
DAYRAN MOREIRA DE TOLEDO	50.734.966-0	NÃO COMPARCEU	NÃO COMPARCEU
DEISE LUCIA GARCIA DE SOUZA	16.215.854-3	22	REPROVADO
EDILERIA CRUZ DOS SANTOS	40.910.975-7	18	REPROVADO
ELAINE REGINA DA SILVA SANTOS	45.624.927-8	19	REPROVADO
ELIENNE GRASIELLI DA SILVA	30.744.408-9	26	APROVADO
ELOY DIEGO FURTADO LOPES	41.310.701-2	25	APROVADO
EVA MARTA BRAJATTO	24.696.807-2	20	REPROVADO
FERNANDA CRISTINA DOS SANTOS	45.575.993-5	23	REPROVADO
FERNANDO DE VASCONCELOS	29.618.412-3	20	REPROVADO
FLAVIA RENATA BERCARE DA SILVA	42.492.564-3	20	REPROVADO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 35 de 36

FRANCIELE APARECIDA PERUSSI	48.008.542-0	28	APROVADO
GISELA CRISTINA MASCHIO MARQUES	23.177.671-8	22	REPROVADO
GLACIELI CRISTINA LIMA DE ANDRADE	42.221.798-0	19	REPROVADO
HELOINA ANGELICA COSTA FACION	29.618.452-4	23	REPROVADO
ISABEL CRISTINA PEREIRA SANCHES	20.397.033-0	NÃO COMPARCEU	NÃO COMPARCEU
JASMINY THIENIO BRITTO	48.778.217-3	24	APROVADO
JEFERSON LEANDRO PRATA	29.544.796-5	22	REPROVADO
JESSICA GONZALEZ DA CUNHA SANTOS	47.490.888-4	28	APROVADO
Jessica Micas Vieira	49.925.288-3	35	APROVADO
JOILSON APARECIDO VASCONCELOS	40.201.079-6	NÃO COMPARCEU	NÃO COMPARCEU
JOSIELE ANTONINE DE LIMA	19.797.402-8	30	APROVADO
LEANDRO DOS SANTOS	25.083.087-5	24	APROVADO
MARA LIDIA ROCHA	27.411.021-0	24	APROVADO
MARCIA APARECIDA DA SILVA	33.960.248-X	24	APROVADO
MARCIA DEBORA ANDRADE DE SOUZA	50.268.338-7	25	APROVADO
MARIA LUCIA MENUNE ANTUNES	13.691.443	26	APROVADO
NAIARA APARECIDA MENDES MAGRI	40.422.413-1	25	APROVADO
NATALIA CRISTINA MENEZES DE SOUZA	48.869.089-4	24	APROVADO
ODAIR SOCORRO DO NASCIMENTO	21.772.381-0	24	APROVADO
OSWALDO SCARANARI FILHO	25.214.282-2	NÃO COMPARCEU	NÃO COMPARCEU



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Quinta-feira, 01 de agosto de 2019

Ano I | Edição nº 20

Página 36 de 36

Pamela Bruna Oliveira de Souza	40.915.497-0	26	APROVADO
PAULA JOSEANE DE LA MORENA MARQUES	33.959.291-6	25	APROVADO
PEDRO SERGIO BALLESTA SANCHES	13.921.164-0	27	APROVADO
ROGERIO LOPES DA SILVA	32.283.252-4	NÃO COMPARCEU	NÃO COMPARCEU
RONALDO GROSSO	40.141.095-X	NÃO COMPARCEU	NÃO COMPARCEU
ROSIMEIRE MATOS DE MEDEIROS	34.549.711-9	21	REPROVADO
ROSNEIDE CRISTAL ROMAN	19.161.736-2	19	REPROVADO
RUTH APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA LISO	29.108.283-X	17	REPROVADO
SANDRA CRISTINA SCRIGNOLI	22.584.414-X	14	REPROVADO
SILVIA CRISTINA ANDREAZZI VERÍSSIMO	24.232.646-8	21	REPROVADO
TATIANA APARECIDA DOS SANTOS CASARIN	33.844.143-8	23	REPROVADO
TATIANI PÉRPETUA RODRIGUES DE PAULA	41.310.505-2	20	REPROVADO
TAYLOAN MOREIRA DE TOLEDO	49.733.211-5	27	APROVADO
TAYS ANTONIA DA CUNHA MONFREDO GOMES	44.634.812-0	26	APROVADO
THAIS DE OLIVEIRA SOUSA PAVONI	40.422.636-X	NÃO COMPARCEU	NÃO COMPARCEU
THAYS DIENY AGUIAR BARBOSA	25.661.213-6	26	APROVADO
WILLIAN DOS SANTOS IRANI	45.716.008-1	25	APROVADO